



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 05 OUTUBRO DE 2017.

Institui o Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso no Âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos Servidores Públicos Municipais, para fins de atendimento de serviços específicos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Serviço de Plantão será devido aos servidores, cuja necessidade nos casos de excepcionalidade, urgência ou emergência da execução das funções exercidas justifica a sua realização mediante escala de plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º O Serviço de Plantão será comunicado através da Secretaria Municipal a qual o servidor esteja vinculado, mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§ 2º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal da Saúde, ou na sua ausência, a Coordenadora Municipal de Saúde, alterar a escala de plantão, ou até mesmo, dispensar a escala de plantonistas estabelecida no § 1º deste artigo e convocar os servidores necessários por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, vistado pela autoridade superior.

§ 4º Poderá realizar o Serviço de Plantão os seguintes servidores:

- a) Motoristas; e
- b) Motoristas de Ambulância.

Art. 3º O valor do Serviço de Plantão a ser realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos será de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) por plantão de 12 horas.

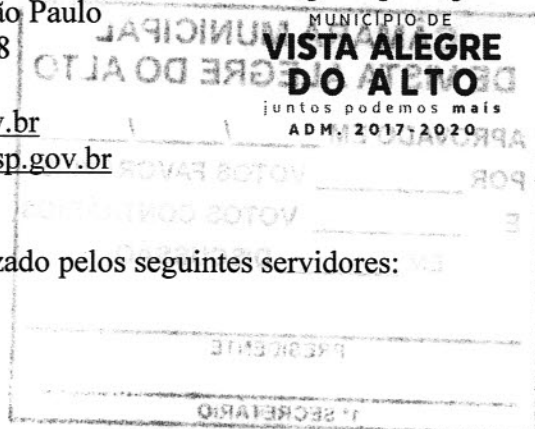
Parágrafo Único O valor do Serviço de Plantão será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º O Adicional de Sobreaviso será devido aos servidores que executarem serviços imprevistos, considerando-se a necessidade urgente do serviço público, permanecendo o servidor em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º O Adicional de Sobreaviso será determinado pelo ^{secretário} da respectiva Secretaria a qual o servidor esteja vinculado, mediante escala afixada no mural da própria Secretaria.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegreedoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegreedoalto.sp.gov.br



§ 2º O ADICIONAL DE SOBREAVISO poderá ser realizado pelos seguintes servidores:

- a) Motorista;
- b) Motorista de Ambulância;
- c) Pedreiro;
- d) Zeladora de Velório Municipal;
- e) Servente;
- f) Mensalista I;
- g) Faxineira.

§ 3º O servidor que for designado para executar o serviço de Adicional de Sobreaviso fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo que ocupa.

§ 4º O valor do serviço de Adicional de Sobreaviso será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores.

§ 5º Somente fará jus ao recebimento do Adicional de Sobreaviso, os servidores municipais alocados em locais que necessitam de labor em sobrejornadas, como na realização de horas extraordinárias, em finais de semana ou noturnamente, daí enquadrando somente os servidores elencados nos itens: “c” (pedreiro do cemitério local), “f” (mensalista I do cemitério local), “e” e “g” (serventes e faxineiras que laboram no pronto atendimento/socorro).

Art. 5º O valor do Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso serão reajustados juntamente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão de Atenção Básica.

Art. 8º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.856, de 28 de janeiro de 2013.

Vista Alegre do Alto, 05 de outubro de 2017.


LUIZ ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

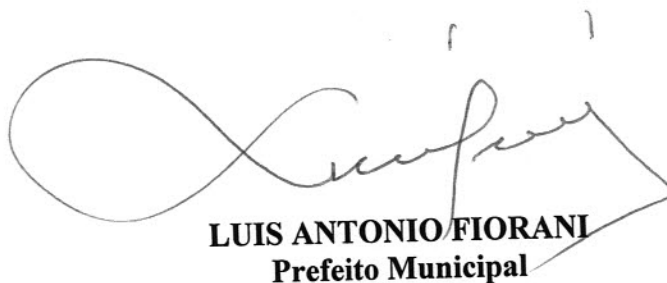
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, a necessidade de regularizar os serviços de plantões e jornada de sobreaviso de servidores municipais, que exercem funções que necessitam de trabalhos extraordinários para bom funcionamento da administração pública, como o caso de servidores que necessitam laborar em jornada de sobreaviso, como o pedreiro e servente de pedreiro (mensalista I) que trabalham no cemitério local e a zeladora do velório municipal. Ademais tem outros casos de extrema necessidade de regularização, como os motoristas e motoristas de ambulância, que permanecem à disposição da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO em caso de emergência, além das faxineiras e zeladoras que estão alocadas no pronto atendimento, que em caso de urgência necessitam fazer a limpeza das salas de atendimento em horário além da jornada normal de trabalho.

Diante dos motivos expostos, acredita a signatária poder contar com a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, que com toda certeza dará maior transparência e regularizará a relação com os servidores municipais.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal